



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- LEI Nº 2.183, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.013 -**

*Cria o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, aterá a Lei Municipal nº 1.891/, de 31 de julho de 2007, e dá outras providências.*

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal e Sessão Ordinária realizada em 12 de novembro de 2013, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

**Art.1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos e/ou com fins filantrópicos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Várzea Paulista.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno e submeterá ao Conselho Municipal de Cultura, para aprovação.

**Art. 2º** O Fundo Municipal da Cultura (FMC), de natureza orçamentária, financeira e contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários e financeiros, próprios e vinculados, para os programas destinados a implementar políticas e ações na área da cultura, de interesse popular.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.183, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.013 -

**Art. 3º** O FMC será gerido por um Conselho Gestor, objetivando sua administração, seu controle e supervisão, mediante os seguintes objetivos específicos:

- I** - assegurar a eficiência nas operações;
- II** - salvaguardar os recursos contra desperdícios ou perdas indevidas;
- III** - reduzir passivos e custos, cumprindo efetivamente os seus propósitos;
- IV** - assegurar a precisão e confiabilidade das informações; e
- V** - atingir o cumprimento das metas e objetivos previstos pelas diretrizes da

Política de Cultura.

**Art. 4º** O Conselho Gestor será composto por 5 (cinco) membros, sendo:

- I** – um (1) representante indicado pela secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II** – um (1) representante indicado pela secretaria de Finanças;
- III** – um (1) representante indicado pela Chefia de Gabinete;
- IV** – dois (2) representantes indicado pelo Conselho Municipal da Cultura, dentre os membros representantes da sociedade civil.

**Art. 5º** Constituem receita do Fundo Municipal de Cultura:

- I** contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- II** resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de cultura e patrimônio cultural;
- III** outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura provenientes de:
  - a)** doações de pessoas físicas ou jurídicas;
  - b)** percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.183, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.013 -

§ 1º Os recursos do FMC serão aplicados exclusivamente em projetos culturais, sendo expressamente vedado no custeio das atividades do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º O material permanente adquirido com os recursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 6º** O Fundo Municipal da Cultura (FMC), será vinculado a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para fins administrativos.

**Art. 7º** O poder público municipal disponibilizará a infraestrutura física e de pessoal necessários aos trabalhos de secretaria do FMC.

**Art. 8º** As atividades e Projetos, previstos no artigo 1º da presente Lei, somente serão custeados pelo FMC, mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Cultura, que deverá constituir uma Comissão Técnica para avaliação dos projetos apresentados, emitindo parecer sobre cada um deles, que em seguida deverão ser submetidos a apreciação do Conselho.

§ 1º A Comissão Técnica para avaliação dos projetos deverá ser composta por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, nas seguintes proporções:

**I** - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

**II** - 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes escolhidos e indicados entre os membros do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 9º** Os projetos a serem custeados pelo FMC deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.183, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.013 -

- I Audiovisual e radiodifusão: audiovisual, cinema, rádio pública / comunitária;
- II Culturas digitais;
- III Expressões artísticas: artes visuais, circo, dança, literatura, música, teatro;
- IV patrimônio imaterial afro-descendentes, culturas indígenas, culturas populares, festas e ritos;
- V patrimônio material: bens culturais, educação patrimonial, museus;
- VI pensamento e memória: arquivos, bibliotecas, leitura, livro;
- VII políticas e gestão cultural: cooperação e intercâmbio cultural, formação cultural, redes culturais;
- VIII cunho pedagógico voltado para o desenvolvimento do ser humano.

**Art. 10.** Os projetos deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Cultura, em 5 (cinco) vias, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

**Parágrafo único** Cada proponente, pessoa física ou jurídica, somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 5 (cinco) projetos por segmento cultural, e somente um deles poderá receber apoio financeiro.

**Art. 11.** Fica acrescido no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.891/2007 o inciso V, com a seguinte redação:

“I - .....

V – *Fundo Municipal de Cultura.*”

**Art. 12.** Fica acrescido no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.891/2007 o inciso XVI, com a seguinte redação:

“Art. 5º *Compete ao COMUC:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- LEI Nº 2.183, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.013 -**

*I - .....*

*XVI – Aprovar previamente os custos das atividades e projetos custeados pelo Fundo Municipal de Cultura.”*

**Art. 13.** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo, através de Decreto, se necessário for.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Juvenal Rossi

Prefeito de Várzea Paulista

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Marco Antonio Bueno

Secretário Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal.